



# **Prefeitura de Aracati**

## *Fazendo Muito Mais*

LEI N.º 433/2012

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 420 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011, (REESTRUTURA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES – PCCR DOS SERVIDORES EFETIVOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI), NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Aracati, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O artigo 54 da Lei 420, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 54. Em face do que dispõe o artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal, os valores das tabelas de escalonamento de referências elencadas no Anexo V desta Lei, bem como a vantagem pessoal, sofrerão revisão anual, obrigatoriamente, no mês de fevereiro de cada ano, cujo percentual não poderá ser inferior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado desde o reajuste anterior e acrescido da taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB, apurada pelo IBGE ou outros índices que venham a substituí-los.**

**Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo será utilizada a taxa de crescimento real do PIB apurada nos dois anos anteriores ao da correção, divulgada pelo IBGE até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao de aplicação do respectivo aumento real. ”**

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

  
**EXPEDITO FERREIRA DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito  
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE  
CNPJ: 07.684.756/0001-46  
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796

